

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01.01.0098.2021

**PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº** 011/2021-SRP

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - CPL

**INTERESSADO:** Presidente da CPL

**ASSUNTO:** Parecer sobre regularidade e conformidade do procedimento

**EMENTA:** Análise de legalidade e conformidade de processo licitatório. A Assessoria Jurídica do Município se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, em seu aspecto formal e legal.

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa para aquisição dos serviços de conservação de ruas e avenidas do Município de Chapadinho. Vieram-me os autos da Comissão Permanente de Licitação para a manifestação acerca da regularidade e conformidade do procedimento, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

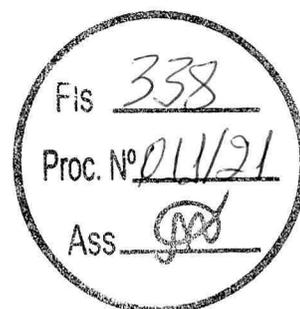
É o relatório. Passo a opinar.

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com a indicação resumida de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

É sabido que cada modalidade de licitação prevê requisitos e pressupostos próprios, adequada a cada objeto (bem ou serviço) que se deseja contratar. A licitação foi enquadrada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas as documentações necessárias.

Iniciada a fase externa, observo que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital repita-se, cumpriu os requisitos, o prazo não inferior a uma oitava de dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, o que foi respeitado.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

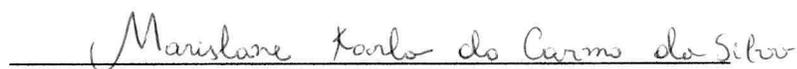
Não foram apresentadas impugnações à presente licitação.

Julgadas as propostas, foi adiante já para a Fase de Julgamento da Habilitação. E nesta, segundo o Presidente da CPL, e demais membros da equipe, as documentações estavam em conformidade com as exigências editalícias.

De todo o narrado e explanado, e não tendo havido recursos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou assemelhado, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, poderá a Autoridade responsável adjudicar e homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do licitante tido como vencedor, observados os prazos de Lei e do EDITAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chapadinhã, em 16 de abril de 2021.



**Marislane Karla do Carmo da Silva**

OAB/MA n.º 20.603